



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.249/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE DOIS TANQUES RESFRIADORES DE LEITE *IN NATURA*, SENDO UM PARA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE (COMUNIDADE CHE GUEVARA) E OUTRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS M.G.J. DA TABOCA (COMUNIDADE DA TABOCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, conforme inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Bugre (Comunidade Che Guevara), um tanque resfriador de leite *in natura*, cedido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com o intuito de atender a demanda do município de Araputanga e fortalecer a produção leiteira nas comunidades e assentamentos rurais da região.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, pelos mesmos fundamentos, a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais do M.G.J. da Taboca (Comunidade da Taboca), um tanque resfriador de leite *in natura*, cedido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com o mesmo objetivo do artigo supra.

Art. 3º. Os repasses serão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

Art. 4º. As Associações beneficiadas deverão restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º. O Tanque Resfriador de Leite *in natura*, objeto da presente Lei, somente poderá ser utilizado conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo, do qual constará:

I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;

III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo.

Art. 4º - Deverá constar no Termo Administrativo que será em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º - A beneficiária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as medidas administrativas tendentes a efetivar o repasse do mencionado objeto à Associação beneficiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal